



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA-SE nº 391/2018 - SPDOC SG 1925971/2018**

**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade/Secretaria:** Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Denúncia Online – Possíveis irregularidades ocorridas no processo de promoção do Quadro de Apoio Escolar – QAE, edital publicado em 14/11/2018, que estaria em desacordo ao artigo 4º do Decreto nº 58.648/2012.

**Relatório CGA-SE nº 407/2018**

Senhor Presidente,

O presente procedimento foi instaurado a partir do recebimento de denúncia *online*, apresentada pelo interessado acima denominado, reportando possíveis irregularidades no Processo de Promoção de servidores do Quadro de Apoio Escolar – QAE, cujo edital foi publicado em 14/11/2018, o qual estaria em desacordo com o artigo 4º do Decreto nº 58.648/2012, fls. 03/11.

Em síntese, o interessado alegou que, uma vez que o **edital** em questão foi **publicado em 14/11/2018**, estariam aptos a participar do Processo de Promoção os servidores que contassem com 05 (cinco) anos de efetivo exercício até **30/06/2018**, e não até **30/06/2017**, como constou no referido edital.

Isso porque o artigo 4º do invocado Decreto nº 58.648/2012, que regulamenta o Processo de Promoção de servidores do Quadro de Apoio Escolar – QAE, dispõe, em seu artigo 4º, o seguinte:

*“O período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, a que se refere o artigo anterior, será apurado até o último dia do semestre imediatamente antecedente ao de abertura do processo de promoção”.*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Antes de contatar esta Corregedoria, o servidor interessado solicitou esclarecimentos perante à Ouvidoria da Secretaria da Educação, que, por sua vez, encaminhou a demanda à **Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH** da Pasta.

Por seu turno, aquela Coordenadoria, mediante manifestação do **Centro de Vida Funcional – CEVIF**, esclareceu o seguinte:

*“...foi seguido o Decreto nº 58.648/2012, que regulamentou a Promoção de dois em dois anos, portanto, como o último processo ocorreu em 2015, com vigência pecuniar a partir de 01/01/2016, estamos realizando o processo em 2018 (atrasado como V.Sª mencionou), com data base em 30/06/2017 e efeito pecuniar a partir de 01/01/2018.”*

Em pesquisas, esta Setorial localizou o Edital do **Processo de Promoção 2015**, publicado no Diário Oficial do Estado em 11/08/2015, no qual consta que a prova seria realizada no mês de outubro de 2015 e que os **efeitos ocorreriam a partir de 01/01/2016**, fls. 12.

Nesse sentido, cabe ponderar que, embora o Decreto nº 58.648/2012 disponha que a data base para a aferição de 5 (cinco) anos de efetivo exercício do servidor (para que esteja apto a participar do Processo de Promoção), seja o último dia do semestre imediatamente antecedente ao de abertura do Processo de Promoção (artigo 4º), **o mesmo Decreto também dispõe que o referido Processo deve ser realizado a cada 2 (dois) anos (artigo 9º)**.

Desse modo, muito embora o edital impugnado pelo interessado tenha sido publicado em 14/11/2018 (em atraso, conforme inclusive informado pela CGRH), o mesmo se refere ao Processo de Promoção 2017, com efeitos pecuniários a partir de 01/01/2018 (retroativos), visto que, conforme acima exposto, o **Processo de Promoção**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**anterior referia-se a 2015, com efeitos pecuniários a partir de 01/01/2016**, obedecido, portando, o interstício de 2 (dois) anos entre um certame e outro no que diz respeito à produção dos efeitos deles decorrentes.

Ademais, convém reforçar que, **considerando-se que os efeitos pecuniários decorrentes do Processo de Promoção dar-se-iam a partir de 01/01/2018, não haveria possibilidade de a data base para aferição de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ser 30/06/2018** (posterior à data de produção de efeitos pecuniários).

Sendo assim, não se vislumbram indícios de irregularidades no âmbito administrativo que possam demandar o aprofundamento dos trabalhos correccionais. Ademais, corroboram com o entendimento desta Corregedoria os esclarecimentos prestados ao interessado pelo CEVIF/CGRH.

Isto posto, propõe-se o arquivamento do presente procedimento, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À consideração superior.

CGA/SE, em 07 de dezembro de 2018.

Alexandre Guerreró Mendes  
Corregedor

Mirtes Monfardini  
Corregedor

Marina Perito Berti  
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA-SE nº 391/2018 - SPDOC SG 1925971/2018**

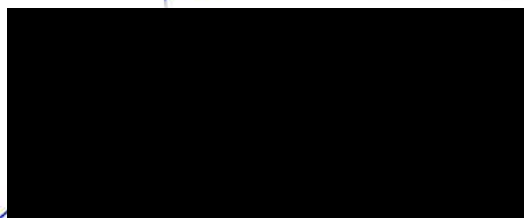
**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade/Secretaria:** Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Denúncia Online – Possíveis irregularidades ocorridas no processo de promoção do Quadro de Apoio Escolar – QAE, edital publicado em 14/11/2018, que estaria em desacordo ao artigo 4º do Decreto nº 58.648/2012.

1. Acolho o relatório de fls. 13/15.
2. Arquive-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 17 de dezembro de 2018.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE